

Atenção para estas informações:

- essas são as condições gerais de seu contrato, cópia fiel das duas vias que você acaba de assinar.
- você receberá no seu endereço, em até 20 dias:
 - demonstrativo com todos os dados financeiros deste contrato; e
 - carnê, caso seja esta a sua opção de forma de pagamento.
- em caso de atraso no pagamento, serão cobrados:
 - multa moratória de 2%; e
 - honorários advocatícios referentes à cobrança administrativa, fase anterior à cobrança judicial.
- o Banco Central autoriza a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) diretamente nas parcelas dos contratos de leasing.

Para dúvidas, solicitações e reclamações, utilize:

Central de Atendimento ITAUCREDFONE (em dias úteis das 7h30 às 22h, aos sábados das 7h30 às 15h e aos Domingos com atendimento eletrônico):

- Capitais e regiões metropolitanas: 4002-0234 / Outras localidades: 0800 729 0234

Serviços ao cliente na internet: www.itaucred.com.br (serviços online)

Reclamações e sugestões, utilize o SAC: 0800 722 5803

Se desejar a reavaliação da solução apresentada, após utilizar a Central de Atendimento Itaucredfone ou o site acima, você poderá contar ainda com a Ouvidoria Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h às 18h) / Caixa Postal 67.600 CEP: 03162-971.

Deficiente Auditivo: 0800 722 1722

Contrato de Arrendamento Mercantil nº

A Instituição Financeira indicada no item 1, designada **Arrendadora**, e a pessoa indicada no item 2, designada **Arrendatário**, contratam o arrendamento mercantil do veículo indicado no item 4 de acordo com as cláusulas que seguem.

7. Informações prévias

- 7.1. **Juros moratórios** – são encargos cobrados na hipótese de atraso no pagamento.
- 7.2. **Valor presente** – é o saldo devedor com os eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação e considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.
- 7.3. **Taxa interna de retorno do arrendamento** – é o percentual indicado no subitem 3.22.2.1, correspondente à diferença entre as contraprestações e demais pagamentos a cargo do **Arrendatário** e o custo de aquisição do bem mais despesas suportadas pela **Arrendadora** com a operação.
- 7.4. **Taxa de desconto** – é a taxa a ser utilizada para cálculo do valor presente nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada.
- 7.5. **Taxa SELIC** – é a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de arrendamento mercantil que especifica.
- 7.6. **CET - Custo Efetivo Total** - é o custo total desta operação de arrendamento mercantil para o **Arrendatário**, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal (subitem 3.24). Para o cálculo do CET são considerados o valor do bem arrendado, o número, valor e a data de vencimento das contraprestações a pagar, número e o valor das prestações do VRG, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da aquisição do bem, até a data de vencimento da última parcela), a taxa interna de retorno do arrendamento (subitem 3.22.2.1), o valor da tarifa (subitem 3.6), das demais despesas previstas neste contrato (subitem 3.23) e dos prêmios dos seguros (subitens 3.3 e 3.4), se houver.

8. Proposta e contraproposta – A proposta de contrato de arrendamento mercantil feita pelo **Arrendatário** e a contraproposta (Resposta de Crédito) da **Arrendadora** integram este contrato e contêm os dados específicos que serão inseridos pela **Arrendadora** se, por qualquer motivo operacional, os itens 1 a 6 deste contrato não forem preenchidos neste ato.

- 8.1. Os dados da contraproposta aceita pelo **Arrendatário** prevalecerão sobre os da sua proposta.
- 8.2. O **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora** a preencher este contrato com os dados da contraproposta.

9. Aceitação do veículo - O **Arrendatário** recebe, diretamente do fornecedor por ele indicado, o veículo por ele escolhido descrito no item 4, adquirido pela **Arrendadora**, aceita-o e o declara de acordo com as especificações técnicas do fornecedor, sem defeitos ou vícios, exonerando a **Arrendadora** de qualquer responsabilidade. O **Arrendatário** assume:

- a) os riscos, despesas e encargos referentes à procedência, remessa, transporte, seguro e recebimento do veículo;
 - b) os riscos e ônus por defeitos ou vícios que o veículo possa apresentar;
 - c) os riscos da evicção, ou perda do veículo para um terceiro, por fato anterior à aquisição dele pela **Arrendadora**; nesta hipótese, será aplicado o disposto no item 15;
 - d) A RESPONSABILIDADE PELA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O NOME DA **ARRENDADORA**, NO DETRAN, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ENTREGANDO À **ARRENDADORA**, NESSE PRAZO, O DOCUMENTO DE PROPRIEDADE ORIGINAL (CRV – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO), SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES CONTRATO.
- 9.1. O **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora** a pagar o preço do veículo ao fornecedor.
 - 9.2. A **Arrendadora** poderá, a seu critério, liberar o preço do veículo antes da transferência do veículo para o seu nome.

10. Contraprestação do arrendamento - O **Arrendatário** pagará à **Arrendadora** o preço do arrendamento em contraprestações:

- a) periódicas, na quantidade de parcelas indicada no subitem 3.11, cada uma no valor indicado no subitem 3.8.
 - a.1) O vencimento da primeira parcela é o indicado no subitem 3.12 e o das demais será o dia estabelecido no subitem 3.13 dos meses correspondentes à periodicidade indicada no subitem 3.14. A última contraprestação vencerá no dia constante do subitem 3.5.
- b) adicionais, na quantidade, valor e vencimento de parcelas indicados no subitem 3.15.

10.1. O RECEBIMENTO DE DETERMINADA CONTRAPRESTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.

11. Valor residual garantido - O **Arrendatário** pagará à **Arrendadora**, até a data de vencimento da última parcela, o Valor Residual Garantido (VRG), no montante indicado no subitem 3.20.

11.1. Se o **Arrendatário** optar por antecipar o pagamento do VRG em prestação única (subitem 3.7.1), o seu valor corresponderá àquele indicado no subitem 3.20.

11.2. Se o **Arrendatário** optar por antecipar o pagamento do VRG em prestações periódicas e adicionais (subitem 3.7.2), a primeira prestação vencerá a vista e as demais vencerão juntamente com as contraprestações periódicas e adicionais do arrendamento.

11.2.1. O valor da prestação a vista do VRG é o indicado no subitem 3.16 e deverá ser entregue pelo **Arrendatário** diretamente ao fornecedor.

11.2.2. O valor das prestações periódicas do VRG é o indicado no subitem 3.9 e o das prestações adicionais do VRG é o indicado no subitem 3.15.

11.3. Se o **Arrendatário** optar por pagar o VRG ao final do contrato (subitem 3.7.3), o seu valor corresponderá àquele indicado no subitem 3.20, hipótese em que o pagamento do VRG será realizado na data do vencimento da última contraprestação do arrendamento (subitem 3.5).

11.4. A ANTECIPAÇÃO DO VRG OU O SEU PAGAMENTO AO FINAL DO CONTRATO NÃO SIGNIFICARÁ A OPÇÃO DO **ARRENDATÁRIO** PELA AQUISIÇÃO DO BEM, QUE DEVERÁ SER FEITA DE CONFORMIDADE COM O ITEM 32 DESTE CONTRATO.

12. Seguro de proteção do Arrendatário - É facultada ao **Arrendatário** a contratação de seguro de proteção financeira em benefício da **Arrendadora**, com a finalidade de pagamento do saldo devedor do VRG e das contraprestações vincendas do arrendamento nos casos de morte (natural ou acidental), ou de invalidez permanente total por acidente, ou a quitação de determinado número de prestações do VRG e de contraprestações do arrendamento no caso de desemprego involuntário ou de incapacidade física temporária do **Arrendatário** para o trabalho, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA APÓLICE.

12.1. Se o **Arrendatário** optar pela contratação do seguro na Itaú Seguros S.A. (item 5), o prêmio total indicado no subitem 3.3 comporá proporcionalmente as contraprestações periódicas do arrendamento (subitem 3.8) e a **Arrendadora** entregará o valor do prêmio à Itaú Seguros S.A..

12.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, O **ARRENDATÁRIO** AUTORIZA A **ARRENDADORA** A RECEBER DA SEGURADORA A INDENIZAÇÃO E UTILIZÁ-LA NA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO VRG E DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO ARRENDAMENTO.

13. Modo de pagamento - O **Arrendatário** pagará os valores por ele devidos:

13.1. Se for indicado o subitem 3.21.1 e se a **Arrendadora** for o Banco Itaú S.A., mediante débito que o Banco Itaú S.A. fica autorizado a fazer na conta corrente do **Arrendatário**, indicada no subitem 2.3, que deverá ter saldo disponível suficiente.

13.1.1. Se for indicado o subitem 3.21.1 e a **Arrendadora** indicada no item 1 não for o Banco Itaú S.A., o **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora** a dar ciência deste contrato ao Banco Itaú S.A., para que este, no vencimento, debite os valores das parcelas na conta corrente do subitem 2.3 e entregue os valores debitados à **Arrendadora**.

13.1.2. A insuficiência de saldo na conta corrente do subitem 2.3 configurará atraso no pagamento.

13.1.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento, o débito poderá ocorrer em qualquer conta de titularidade do **Arrendatário** mantida no Banco Itaú S.A., que apresentar saldo disponível suficiente.

13.1.2.1.1. Se não houver saldo disponível em qualquer das contas referidas no subitem 13.1.2.1, os **Devedores Solidários** autorizam o Banco Itaú S.A. a debitar os valores devidos em qualquer de suas contas correntes mantidas no Banco Itaú S.A., que apresentar saldo disponível suficiente. Se a **Arrendadora** indicada no item 1 não for o Banco Itaú S.A., os **Devedores Solidários** autorizam o Banco Itaú S.A. a entregar os valores debitado a **Arrendadora**.

13.2. Se for indicado o subitem 3.21.2, por meio de documento de cobrança, a ser emitido pela **Arrendadora**, e encaminhado ao endereço do **Arrendatário**. SE O **ARRENDATÁRIO** NÃO RECEBER O DOCUMENTO DE COBRANÇA ATÉ UM DIA ANTES DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, DEVERÁ COMUNICAR O FATO À **ARRENDADORA**, QUE INDICARÁ MODO ALTERNATIVO PARA O PAGAMENTO. EM NENHUMA HIPÓTESE O NÃO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA EXIMIRÁ O **ARRENDATÁRIO** DO PAGAMENTO DAS PARCELAS NO VENCIMENTO.

13.3. SE O VENCIMENTO DA PARCELA NÃO OCORRER EM DIA ÚTIL, ELE SERÁ POSTERGADO PARA O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE SEGUINTE.

14. Utilização e manutenção do veículo - O **Arrendatário** responde pela guarda e manutenção do veículo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a utilizá-lo em sua destinação específica, conforme as recomendações técnicas e as autorizações dos poderes públicos.

14.1. SE O **ARRENDATÁRIO**, POR QUALQUER MOTIVO, DEIXAR DE UTILIZAR O VEÍCULO, NÃO TERÁ DIREITO A DIMINUIÇÃO NO VALOR DAS CONTRAPRESTAÇÕES, OU DE QUALQUER OUTRA VERBA, NEM A SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO ARRENDAMENTO, DAS PRESTAÇÕES DO VRG OU DOS ENCARGOS, NEM A QUALQUER INDENIZAÇÃO POR PARTE DA **ARRENDADORA**.

14.2. O **Arrendatário** não poderá fazer qualquer adaptação ou modificação que afete ou altere a estrutura do veículo ou a sua destinação, sem prévia e expressa anuência da **Arrendadora**.

14.3. A **ARRENDADORA** PODERÁ, SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE, VISTORAR O VEÍCULO ARRENDADO.

14.4. Ao **Arrendatário** cabem exclusivamente as garantias e direitos conferidos pelo produtor, construtor, fornecedor ou vendedor do veículo.

14.5. O **Arrendatário** utilizará o veículo somente no território nacional, por meio de pessoas devidamente habilitadas e autorizadas.

15. Perda do Veículo - Em caso de perda total do veículo arrendado, independentemente da causa, o **Arrendatário** pagará à **Arrendadora** indenização compensatória correspondente ao valor estipulado de perda, que será definido conforme item 16, à vista do respectivo aviso de débito.

15.1. Se a perda for parcial, o **Arrendatário** pagará o valor estipulado de perda proporcional à parte perdida e se alterará este contrato para, deduzido o custo da parte perdida, fixarem-se os respectivos valores de contraprestações, VRG e suas respectivas prestações.

15.2. O pagamento da indenização por perda total conferirá ao **Arrendatário** o direito de propriedade total do veículo.

16. Valor estipulado de perda - O valor estipulado de perda (VEP) será composto, em cada momento, pela soma das contraprestações vincendas com as vencidas e não pagas, mais o VRG, deduzido o montante até então já antecipado. Ao VEP serão acrescidos, se for o caso, os encargos de atraso no pagamento (item 26).

17. Seguro do Veículo - Durante a vigência deste contrato, o **Arrendatário** manterá o veículo arrendado segurado contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios. O **Arrendatário** fará os seguros a favor da **Arrendadora**, exceto o de responsabilidade civil, e se obriga a lhe entregar a respectiva apólice, imediatamente após solicitação.

17.1. A apólice cobrirá, no mínimo, o valor de mercado do veículo arrendado, ao tempo da contratação do seguro, suas renovações, bem como quando da renovação do arrendamento, ou da eventual substituição do veículo.

- 17.2. O **Arrendatário** comunicará, por escrito, à **Arrendadora**, no prazo de 48 horas de sua ocorrência, qualquer dos eventos cobertos pelo seguro.
- 17.3. A indenização será entregue ao **Arrendatário** deduzido o VEP, a título de pagamento deste; o saldo remanescente será pago ao **Arrendatário**.
- 17.4. Se o **Arrendatário** tiver optado pela contratação do seguro do veículo junto a Itaú Seguros S.A., conforme indicado no item 6, o valor total do prêmio constante do subitem 3.4 comporá proporcionalmente as contraprestações do arrendamento (subitem 3.8). Nesta hipótese, a **Arrendadora** entregará o valor do prêmio a Itaú Seguros S.A..
- 17.5. O descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará o vencimento antecipado deste contrato e a responsabilidade do **Arrendatário** por todos os danos sofridos e/ou causados pelo veículo.

18. Responsabilidade – O **Arrendatário** responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros em decorrência do uso do veículo.

19. Propriedade – O **Arrendatário** respeitará e fará respeitar o direito de propriedade da **Arrendadora** sobre o veículo, comunicando imediatamente a ela qualquer fato que atente contra esse direito.

19.1. AS BENFEITORIAS ÚTEIS E AS VOLUPTUÁRIAS FICARÃO INCORPORADAS AO VEÍCULO, SEM DIREITO A RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

20. Despesas adicionais – Caberá exclusivamente ao **Arrendatário**:

- manter em vigor, a suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários para o uso regular do veículo;
- transferir para o nome da **Arrendadora**, a suas expensas, o veículo arrendado;
- pagar todos os tributos, encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo arrendado;
- em decorrência deste arrendamento, pagar a tarifa e as demais despesas previstas nos subitens 3.6 e 3.23, respectivamente; e
- as tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pela **Arrendadora** em decorrência deste arrendamento, por solicitação do **Arrendatário** após a data da sua contratação, conforme tabela de tarifas, em vigor na data da prestação dos serviços, disponível no site www.itaucard.com.br ou no local de aquisição do veículo.

20.1. Após o pagamento de todas as obrigações pecuniárias previstas neste contrato, a **Arrendadora** entregará ao **Arrendatário** o documento destinado à transferência do bem arrendado para a sua propriedade, mediante a comprovação do pagamento de todas as despesas previstas neste item 20.

20.1.1. O não pagamento pelo **Arrendatário** de qualquer das despesas sujeitará o **Arrendatário** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor de venda do bem arrendado, sem prejuízo de a **Arrendadora** considerar antecipadamente vencido este contrato, nos termos do item 30.

20.1.1.1. O valor de venda do bem arrendado será o preço para o exercício da sua opção de compra (VRG – subitem 3.20).

21. Custo Efetivo Total (“CET”) – O **Arrendatário** declara que, previamente à contratação desta operação, tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (“CET”) na data de sua contratação, à taxa indicada no subitem 3.24, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que lhe foi entregue.

22. Devedores Solidários – As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Arrendatário** e assinam este contrato, concordando com os seus termos.

23. Garantia – A **Arrendadora** poderá exigir, no ato da assinatura deste contrato, que o **Arrendatário** lhe entregue nota promissória de sua emissão, não endossável, com prazo de apresentação dentro de 10 (dez) anos, no valor total das contraprestações do arrendamento, acrescido do VRG, sem vencimento expresso.

24. Liquidação antecipada – Na hipótese de liquidação antecipada, parcial ou total, respeitado o prazo mínimo regulamentar da operação, o **Arrendatário** pagará o valor presente apurado e o custo de processamento da antecipação do pagamento informado no subitem 3.22.1.

24.1. Se, na data da contratação, o **Arrendatário** for pessoa física, ou comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da lei, ele não pagará o custo de processamento pela eventual liquidação antecipada e a **Arrendadora** calculará o valor presente da operação conforme segue:

24.1.1. se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com a aplicação da taxa de desconto que será a taxa interna de retorno do arrendamento (subitem 3.22.2.1).

24.1.2. se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa de desconto resultante do percentual previsto no subitem 3.22.2.2, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

25. Letra de Câmbio – O **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora** a sacar, para cobrança, letras de câmbio representativas de qualquer quantia em atraso.

26. Atraso de pagamento e multa – Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Arrendatário** pagará juros moratórios de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados mensalmente. A **Arrendadora** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

26.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 26, o **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

26.2. O **Arrendatário** pagará, também, multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Arrendatário** tiver que cobrar da **Arrendadora** qualquer quantia em atraso, a **Arrendadora** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

26.3. SE O **ARRENDATÁRIO** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU OCORRER O VENCIMENTO ANTECIPADO, A **ARRENDADORA** PODERÁ:

26.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **ARRENDATÁRIO** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NA **ARRENDADORA** E DE QUE A **ARRENDADORA** SEJA DEVEDORA;

26.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

26.3.2. REter VALORES DE QUE O **ARRENDATÁRIO** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAM TITULARES.

26.4. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELA **ARRENDADORA** NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE CONTRATO.

27. Divulgação de atraso no pagamento e dados relacionados com este contrato – Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Arrendatário** ou dos **Devedores Solidários**, ou atraso no pagamento, a **Arrendadora** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão

encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

- 28. Sistema de informações de crédito** – O **Arrendatário** autoriza a **Arrendadora**, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, a consultar o Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito, existentes naquele sistema. As consultas da **Arrendadora** àquele sistema, antes desta contratação, contaram com a autorização do **Arrendatário**, no mínimo verbal.
- 28.1. A **Arrendadora** fornecerá ao Banco Central do Brasil, para integrar o mesmo sistema, informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do **Arrendatário**, bem como o valor das co-obrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas.
- 29. Reorganizações societárias** – O **Arrendatário**, se pessoa jurídica, obriga-se a comunicar imediatamente à **Arrendadora** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto, em que ele ou seu controlador, direto ou indireto, esteja envolvido.
- 29.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no “caput” deste item, a **Arrendadora** poderá considerar antecipadamente vencido este contrato e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.
- 29.2. O **Arrendatário** promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.
- 30. Vencimento antecipado** – A **Arrendadora** considerará antecipadamente vencido este contrato e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:
- 30.1. se o **Arrendatário** não cumprir qualquer de suas obrigações, sofrer legítimo protesto de título, pedir falência ou tiver contra si tal pedido, tiver a sua insolvência decretada, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação.
- 30.2. mediante aviso que a **Arrendadora** enviará ao **Arrendatário** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:
- a) o **Arrendatário** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o **Devedor Solidário** que vier a encontrar-se em qualquer das situações do subitem anterior ou que discordar de qualquer alteração nas condições deste contrato;
- b) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios da **Arrendadora**;
- c) o **Arrendatário** realizar qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique situação de crise econômico-financeira ou de estado pré-falimentar.
- 30.3. NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, O **ARRENDATÁRIO**:
- 30.3.1. RESTITUIRÁ O VEÍCULO À **ARRENDADORA** NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;
- 30.3.2. PAGARÁ À **ARRENDADORA** O VALOR ESTIPULADO DE PERDA (ITEM 16);
- 30.3.3. RESPONDERÁ TAMBÉM COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO.
- 30.3.3.1. O EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO VEÍCULO CORRESPONDERÁ, NA AÇÃO DE DEPÓSITO, AO VALOR ESTIPULADO DE PERDA (ITEM 16).
- 30.4. Desde que pago o valor estipulado de perda (subitem 30.3.2), a **Arrendadora** entregará ao **Arrendatário** o produto da venda do veículo, deduzidas as despesas.
- 31. Cessão** – O **ARRENDATÁRIO** NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NEM LOCAR OU SUBARRENDAR O VEÍCULO, SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA **ARRENDADORA**.
- 31.1. A **Arrendadora** poderá, a qualquer momento, ceder seus direitos, assim como onerar o veículo arrendado, desde que obtenha do cessionário ou do titular da garantia o compromisso de respeitar este contrato.
- 32. Opções contratuais** – Cumpridas as obrigações contratuais, inclusive a de liquidar o total do VRG, caberá ao **Arrendatário**, mediante solicitação escrita à **Arrendadora**, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo do arrendamento, exercer uma das seguintes opções:
- a) adquirir o veículo;
- b) renovar o arrendamento sob novas condições;
- c) devolver o veículo à **Arrendadora**.
- 32.1. Se o **Arrendatário** optar pela aquisição do veículo, deverá pagar o valor indicado no subitem 3.20. Esse valor será apurado e poderá ter sido pago pelo **Arrendatário** conforme o item 11.
- 32.2. SE O **ARRENDATÁRIO** NÃO SE MANIFESTAR NO PRAZO FIXADO NO ITEM 30, SIGNIFICARÁ QUE OPTOU POR ADQUIRIR O VEÍCULO (alínea “a”).
- 32.3. Se o **Arrendatário** optar pela renovação do contrato, a **Arrendadora** lhe restituirá o total dos valores das prestações do VRG.
- 32.4. Se o **Arrendatário** optar pela devolução do veículo, a **Arrendadora** o venderá pelo melhor preço a vista, facultado ao **Arrendatário** apresentar proposta de terceiros.
- 32.4.1. A **Arrendadora** entregará ao **Arrendatário** o produto da venda do veículo, deduzidas as despesas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento.
- 33. Substituição do veículo** – A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO ARRENDADO POR OUTRO DA MESMA NATUREZA E DE VALOR COMPATÍVEL ESTARÁ CONDICIONADA À ASSUNÇÃO, PELO **ARRENDATÁRIO**, DOS CUSTOS E DESPESAS DELA DECORRENTES.
- 34. Tolerância** – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 35. Fornecimento de Dados à SERASA:** O **ARRENDATÁRIO** SOLICITA A INCLUSÃO DOS DADOS RELATIVOS A TODAS AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS PERANTE ESSA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE CADASTRAIS, PARA CONSTAREM NOS BANCOS DE DADOS DA SERASA, CUJA FINALIDADE SERÁ O COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM OS CONTRATANTES DA REFERIDA ENTIDADE, PARA SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS.
- 35.1. O **ARRENDATÁRIO** ESTÁ CIENTE DE QUE PODERÁ TER ACESSO, A QUALQUER TEMPO, A ESSES DADOS E DE QUE, NÃO SENDO CORRETOS OU NÃO CORRESPONDENDO À VERDADE, PODERÁ PEDIR SUA MODIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO, MEDIANTE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO.
- 36. Penalidade:** A MODIFICAÇÃO DE QUALQUER CONDIÇÃO PREVISTA NESTE CONTRATO SUJEITARÁ A PARTE SOLICITANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALDO DEVEDOR DA OPERAÇÃO, QUE SERÁ PAGA NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO ADITAMENTO.
- 37. Foro** – Fica eleito o Foro da Comarca do local da assinatura do contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Arrendatário**.